

Proc. 7.437 - 43

1944

CJP-96-44  
MF/DCB

Indefere-se a reclamação, cujas razões são comprovadamente insubsistentes.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia" reclama do ato da Presidência do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que negou seguimento à petição, em a qual a reclamante aditura novas razões ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho Regional, por ter sido, neste julgado, condenada a pagar a Donnino Donini indenização por tempo de serviço, muito embora, tal decisão haja reformado a sentença anterior, da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, que decidira pelo direito do empregado à reintegração:

CONSIDERANDO que a reclamante baseou seu pedido no fato de haver Donnino Donini apresentado embargos de declaração ao acórdão, que originara seu recurso extraordinário;

CONSIDERANDO que, tendo sido escolhidos os citados embargos, poderia, efetivamente, a reclamante, mercê da interrupção consequente dos prazos de recursos, interpor-lo até quinze dias corridos sobre a decisão declarativa;

CONSIDERANDO, porém, que o Presidente do Conselho Regional do Trabalho indeferiu o aditamento pedido, apenas, por que o recurso extraordinário, interposto pela ora reclamante, já seguira seu andamento normal e aditir a juntada da nova peti -

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ção seria permitir, se não a interposição de outro recurso, ao menos, um aditamento ao primeiro, hipóteses vedadas pela lei;

CONSIDERANDO que a melhor orientação a ser dada ao caso é a de que só seria admissível o aditamento ao recurso interposto se, dos embargos de declaração, resultasse modificação substancial do acórdão embargado;

CONSIDERANDO que, do confronto entre as duas decisões, se conclui não ter havido alteração substancial mas, simplesmente, uma modificação acessória do acórdão embargado, visto como, tanto na hipótese da acolhida, como na da rejeição dos embargos, teria a reclamante de pagar a seu ex-empregado salários atrasados, importância relativa a férias não gozadas e custas ex-lege;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento da reclamação formulada e indeferí-la, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Maria Filho

Relator

a) *Baptista Villacour*

Procurador

Assinado em 3 / 3 / 44.

Publicado no Diário de Justiça em 11 / 3 / 44.

- pag. 1357 -